



# Prefeitura do Município de Jandira

Rua Manoel Alves Garcia, nº 100 – Jardim São Luiz - Cep 06618-010 - CNPJ nº 46.522.991/0001-73  
Grande São Paulo

## DECRETO Nº 4.005

de 30 de novembro de 2018

### “Corrige o valor unitário da UFM – Unidade Fiscal do Município”

**PAULO FERNANDO BARUFI DA SILVA**, prefeito do Município de Jandira, usando das atribuições que me são conferidas por lei,

## DECRETO

**Art. 1º.** Para fins de lançamento de ISSQN-FIXO, ISSQN-ESTIMATIVA e TAXAS, referente ao exercício de 2019, com base no artigo 50, 109, I, e 333, da lei 1.426, de dezembro de 2003 – Código Tributário Municipal – CTM, fica corrigido o valor da UFM, em 4,53% (quatro inteiros e cinquenta e três centésimos por cento) de acordo com variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

**Art. 2º.** Nos termos do artigo 55 inciso III “a”, do artigo 99 artigo 111, I “a”, e do artigo 333, I da lei 1.426, de dezembro de 2003 – Código Tributário Municipal – CTM, os vencimentos do ISSQN-FIXO, ISSQN-ESTIMATIVA e TAXAS, referentes ao exercício de 2019, são os seguintes:

**I** – ISSQN - FIXO ( Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte).

**a)** A parcela única, com 10% (dez por cento) de desconto se recolhido até o décimo dia útil do mês de abril:

12/04/2019;

**b)** De forma parcelada, em 5 (cinco) parcelas, com vencimento até o décimo dia útil dos meses de abril, maio, junho, julho e agosto, da seguinte forma:

12/04/2019

15/05/2019

14/06/2019

15/07/2019

14/08/2019



# Prefeitura do Município de Jandira

Rua Manoel Alves Garcia, nº 100 – Jardim São Luiz - Cep 06618-010 - CNPJ nº 46.522.991/0001-73  
Grande São Paulo

Qualquer Natureza).

**II- ISSQN-ESTIMATIVA**(Imposto sobre Serviço de

**a)** As empresas enquadradas no regime de estimativa por ofício pela Autoridade Administrativa Fazendária terão as parcelas com vencimentos fixados, por um período de 12 (doze) meses;

**b)** De forma parcelada, em 12 (doze) meses, as parcelas terão o vencimentos todo décimo quinto dia útil de cada mês, no período de Janeiro à Dezembro;

**III - T.F.L** (Taxa de Fiscalização de Localização, de Instalação e de Funcionamento de Estabelecimento)

**a)** A parcela única, com 10% (dez por cento) de desconto se recolhido até o décimo dia útil do mês de março:

14/03/2019;

**b)** De forma parcelada, em 3 (três) parcelas, com vencimento até o décimo dia útil dos meses de março, abril e maio:

14/03/2019

12/04/2019

15/05/2019;

**IV - T.F.S** (Taxa de Fiscalização Sanitária)

**a)** A parcela única, com 10% (dez por cento) de desconto se recolhido até o décimo dia útil do mês de junho:

14/06/2019;

**b)** De forma parcelada, em 3 (três) parcelas, com vencimento até o décimo dia útil dos meses de junho, julho e agosto:

14/06/2019

15/07/2019

14/08/2019;

**V - T.F.A** (Taxa de Fiscalização de Anúncio)

**a)** A parcela única, com 10% (dez por cento) de desconto se recolhido até o décimo dia útil do mês de setembro:

13/09/2019;

**b)** De forma parcelada, em 3 (três) parcelas, com vencimento até o décimo dia útil dos meses de setembro, outubro e novembro:

13/09/2019

14/10/2019

14/11/2019;

**VI- T.F.A.F** (Taxa de Fiscalização de Atividade Ambulante, Eventual e Feirante)

**a)** A parcela única, com 10% (dez por cento) de desconto se recolhido até o décimo dia útil do mês de abril:

12/04/2019;



# Prefeitura do Município de Jandira

Rua Manoel Alves Garcia, nº 100 – Jardim São Luiz - Cep 06618-010 - CNPJ nº 46.522.991/0001-73  
Grande São Paulo

**b)** De forma parcelada, em 3 (três ) parcelas, com vencimento até o décimo dia útil dos meses de abril, maio e junho:

12/04/2019  
15/05/2019  
14/06/2019;

**Art. 3º.** A Unidade Fiscal do Município - UFM, prevista no artigo 482 da Lei nº 1.426, de 26 de dezembro de 2003 – CTM, fica corrigida na forma prevista no artigo 1º deste decreto.

**Art. 4º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogados as disposições em contrário.

**Prefeitura do Município de Jandira**  
em 30 de novembro de 2018.

**PAULO FERNANDO BARUFI DA SILVA**  
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado por afixação no Quadro de Avisos desta Prefeitura, no prazo legal.

**PAULO ROBERTO DOS SANTOS**  
Secretário de Governo